



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0032 *On*

DECRETO N.º 132, DE 31 DE AGOSTO DE 2.000

Estabelece atribuição e competência do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para o desenvolvimento das ações do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, criado pela Lei n.º 161, de 15/08/2.000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACINHA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 7º da Lei n.º 161 de 15 de agosto de 2.000.

DECRETA:

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Das Competências

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar com a finalidade de fiscalizar e assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade, competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar)

II - zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - promover junto com a nutricionista a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

IV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de conta do PNAE encaminhadas pelo município;

V - articular-se com as escolas, conjuntamente com o órgão da educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

On
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0033

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

CAPÍTULO II **Da Constituição**

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 07 (sete) membros da seguinte forma:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres;

V - um representante do outro segmento da Sociedade Civil, ou seja (Associação de Produtores Rurais do Município), indicado pelo respectivo órgão

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez..

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado Serviço Público relevante e não será remunerado.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho Municipal, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

CAPÍTULO III **Atribuições dos Conselheiros**

Artigo 3º - O Conselho elegerá dentre seus membros pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços), a sua diretoria, composta de um Presidente e um Secretário, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0034

Artigo 4º - Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades do CAE;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que deverão ser apreciados;
- III – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV – encaminhar as proposições e colocá-las em votação;
- V – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VI – assinar as resoluções do Conselho;
- VII – representar o Conselho ou fazer representar quando necessário;
- VIII – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno quando julgar necessário.

Artigo 5.º – Compete ao Secretário:

- I – preparar a agenda de trabalhos do Conselho;
- II – secretariar e lavrar atos do Conselho;
- III – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- IV – convocar as sessões do Conselho, conforme indicação do Presidente;
- V – redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo conselho;
- VI – registrar a freqüência dos membros do Conselho às reuniões;
- VII – substituir o Presidente nos impedimentos de sua presença.

Artigo 6º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I – comparecer às reuniões, em dias e horários fixados, justificando as faltas na hipótese;
- II – assinar o livro de presença às reuniões que comparecer;
- III – discutir e votar assuntos postos no plenário;
- IV – eleger a diretoria;
- V – votar e ser votado;
- VI – executar outras atividade que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0035

§ 1º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 04 (quatro) alternadas.

§ 2º - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis a contar da data da reunião que se verificou o fato.

CAPÍTULO VI **Das Reuniões**

Artigo 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, observando em ambos os casos, a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único - A antecedência mínima poderá ser observada quando ocorrer fatos excepcionais.

Artigo 8º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Artigo 9º - O Conselheiro suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando a ausência do respectivo titular for devidamente formalizada e justificada.

Artigo 10º - As reuniões do Conselho constarão de 02 (duas) partes:

I - expediente, destinado e discussão e votação da ata, leitura do expediente, comunicações dos conselheiros e apresentações das proposições;

II - a ordem do dia destinada a discussão e votação da matéria constante da pauta; não sendo objeto de discussão e votação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do Plenário.

Parágrafo Único - não havendo quem se manifeste sobre a ata, será ela considerada aprovada, sendo em seguida assinada por todos os membros do conselho.

Artigo 11º - Do que se passar na sessão, o secretário ou seu substituto lavrará ata circunstanciada, fazendo dela constar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

0036 *02*

I – a natureza, o dia, a hora, o local e o nome do seu Presidente;

II – a discussão por ventura havida sobre a ata da sessão anterior e respectiva votação;

III – o expediente;

IV – discussão da ordem do dia, declarações de voto e outras ocorrências.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 12º - Os atos do Conselho serão homologados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento serão discriminadas pelo Plenário do Conselho, por Resolução Interna, completando as disposições deste Regimento.

Artigo 14º - O presente Regimento foi aprovado por unanimidade e será homologado pelo Prefeito Municipal e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 15º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 31 DE AGOSTO DE 2.000.


OSVALDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado no Gabinete do Prefeito na data supra


ANTONIO PERNOMIAN
Chefe de Gabinete